



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Abril de 2005



Série

Número 73

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
CARRICHE ACESSOS - EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE, LDA. ANTES  
“CARRICHE - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.”  
**Alteração de pacto social**

CIDADE PLATINA - CONSTRUÇÃO, S.A., ANTES, “CIDADE PLATINA -  
-CONSTRUÇÃO, LDA.”  
**Alteração de pacto social**

ENGENHO DOS SABORES - ARTESANATO E ARTIGOS REGIONAIS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

GEST LÍDER II - CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E GESTÃO, LDA.  
**Contrato de sociedade**

IFM - INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DAMADEIRA, LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

METALÚRGICA JOÃO DE FREITAS, SUCESSORES, LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

NUNES & SOUSA CAMACHO, LDA.  
**Contrato de sociedade**

PALCO MADEIRA - ALUGUER DE PALCOS E TRIBUNAS, LDA.  
**Fusão de sociedade**

SILTOS FUNCHAL - MATERIAL DE SOLDADURA, GASES E COMPONENTES  
MECÂNICOS, LDA.  
**Nomeação de gerentes**  
**Alteração de pacto social**

SIRAM CONSTRUÇÕES, LDA. - EMA, LDA. E KILOWATT - SISTEMAS DE  
ILUMINAÇÃO ESPECIAL, LDA.  
**Fusão de sociedades**

SIRAM SOM, LDA. E LAURINDA, LDA.  
**Fusão de sociedades**

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA DO CAMPO DE BAIXO, S.A. E JBC-  
-EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.  
**Fusão de sociedades**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA**  
CAFÉ VILAAMORÉ, BAR, PASTELARIA, UNIPESSOAL, LDA., ANTES “CAFÉ  
VILAAMORÉ, BAR, PASTELARIA, LDA.”  
**Alteração de pacto de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**  
CONCEIÇÃO FRANCO & ALVES, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MANUELALVES & AVEIRO, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**  
MORENO - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS DAMADEIRA, LDA.  
**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL**

**CARRICHE ACESSOS - EQUIPAMENTOS DE  
ACESSIBILIDADE, LDA. ANTES “CARRICHE -  
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS, LDA.”**

Número de matrícula: 09411/030218;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215320;  
Número de inscrição: 02 e 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 13 e 14/050106

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,00 euros para 25.000,00 euros, sendo o montante do aumento 20.000,00 euros.

Certifico ainda que foram alterados os artigos: Primeiro - Denominação e sede, Segundo - Objecto e Terceiro - Capital, que ficam com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Novembro de 2004.

O 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma e sede

1 - A sociedade adopta a firma “Carriche Acessos - Equipamentos de Acessibilidade, Lda.” e tem a sua sede à Rua da Bolívia, número vinte e dois, rés-do-chão, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2 - Mantém-se.

Segundo  
Objecto

1 - A sociedade tem por objecto a comercialização de instrumentos e dispositivos medico-cirúrgicos, hospitalares, artigos ortopédicos e ajudas técnicas, compreende ainda, o comércio e montagem de equipamentos para acessibilidade e mobilidade, aparelhos elevatórios, transportadores e similares. Assistência técnica, representações, estudos e projectos relacionados com a actividade social.

2 - Mantém-se.

Terceiro  
Capital

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de vinte e cinco mil euros e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros ao sócio Vítor Manuel Carriche Vieira;
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Maria José de Gouveia Carriche Vieira, e
- uma de igual valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio Carlos Vieira de Castro.

2 - Mantém-se.

**CIDADEPLATINA- CONSTRUÇÃO, S.A., ANTES,  
“CIDADEPLATINA- CONSTRUÇÃO, LDA.”**

Número de matrícula: 09626/030718;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221371;  
Número de inscrição: 02 e 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09, 10 e 11/050106

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade Cidadeplatina - Construção, Lda. aumento capital de 6.000,00 euros para 51.000,00 euros, sendo o montante do aumento de 45.000,00 euros.

A sociedade “Cidadeplatina - Construção, Limitada” foi transformada na sociedade “CIDADEPLATINA CONSTRUÇÃO, S.A.”, e em consequência foram alterados os artigos, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “Cidadeplatina - Construção, S.A.” sendo a sua duração por tempo indeterminado.

## Artigo segundo

Um - A sede é na Rua da Mouraria, número nove, quarto-C, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações, ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

## Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção e construção imobiliária, compra de imóveis para revenda.

## Artigo quarto

Um - A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

## Capítulo II

Capital social, acções, obrigações,  
prestações suplementares

## Artigo quinto

Um - O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado é de cinquenta e um mil euros, dividido e representado por acções no valor nominal de um euro cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não reciprocamente convertíveis, podendo revestir a forma meramente escritural.

Três - Poderá haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quarto - Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões e concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

Quinto - Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela autorizada.

Sexto - A sociedade poderá exigir a todos os accionistas que efectuem prestações acessórias pecuniárias, a título oneroso ou gratuito consoante o que a assembleia geral deliberar, até ao montante global de um milhão e quinhentos mil euros, e nas demais condições que a assembleia geral igualmente deliberar.

## Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, dentro dos condicionalismos impostos na lei.

Dois - O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

## Artigo sétimo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir qualquer modalidade ou tipo de obrigações, que lhe sejam permitidos por lei.

Capítulo III  
Órgãos sociais

## Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Secção primeira  
Assembleia geral

## Artigo nono

Um - A assembleia geral regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas com direito a voto.

Dois - A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, também pelas pessoas singulares que dispoem ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou do fiscal único.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

Quatro - Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções poderão agrupar-se, de forma a completar o mínimo exigido fazendo-se representar na assembleia por um só deles.

## Artigo décimo

Um - Têm direito de voto os accionistas que, até cinco dias antes da reunião, tenham as acções depositadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

Dois - A cada cem acções corresponde um voto.

Três - Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral, sem prejuízo do direito de se fazerem representar nos termos legais.

Quatro - Os accionistas pessoas singulares, com direito de voto, apenas podem fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, também com direito de voto, ou pelas demais pessoas a quem a lei atribuir tal faculdade.

Quinto - Os accionistas pessoas colectivas são representados pela pessoa que para o efeito designarem.

Sexto - As representações são comunicadas ao presidente da mesa por simples carta, que deve dar entrada na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

## Artigo décimo primeiro

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

## Artigo décimo segundo

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quórum constitutivo na primeira data marcada,

contanto que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

#### Artigo décimo terceiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### Artigo décimo quarto

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### Artigo décimo quinto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração;

#### Secção segunda

#### Conselho de Administração

#### Artigo décimo sexto

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais cooptarão um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificadamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### Artigo décimo sétimo

Um - Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato da sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois - Compete ao conselho de administração, designadamente:

- Definir as políticas gerais da sociedade;
- Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros;
- Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes respectivas atribuições.

#### Artigo décimo oitavo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um mandatário agindo nos termos e limites do respectivo mandato.

#### Artigo décimo nono

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

#### Secção III Fiscal único

#### Artigo vigésimo

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de três anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação,

sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

**Capítulo IV**  
Aplicações de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo primeiro

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo segundo

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quarto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

**Capítulo V**  
Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo segundo

Para o triénio de dois mil e cinco, dois mil e sete, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente:

- Sr. Dr. Manuel José Figueiroa França Gomes.

Vogais:

- Sra. Dra. Filipa Teresa Monteiro da Veiga França.
- Sr. Arqt.º José Duarte Caldeira e Silva, casado e residente ao Caminho da Achada, número quarenta e quatro, nesta cidade do Funchal.

Fiscal único efectivo:

- "Moore Stephens, & Associados, S.R.O.C., S.A.", representada pelo Dr. João José Lopes da Silva. R.O.C. 1065.

Fiscal único suplente:

- "A. Gonçalves Monteiro, S.R.O.C., S.A." representada pelo Dr. António Gonçalves Monteiro, R.O.C. 382.

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Sr. Dr. José António Neves Sotero Gomes.

Secretário:

- Sra. Dra. Tamira Maria Velosa da Silva, casada e residente na Alameda D. Afonso Henriques, número quarenta e três, segundo esquerdo, em Lisboa.

**ENGENHO DOS SABORES - ARTESANATO  
E ARTIGOS REGIONAIS, LDA.**

Número de matrícula: 10.369;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248326;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 19/05 0113.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Sónia Oliveira Xavier - e Artur Jorge Narra Baptista, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Engenho dos Sabores - Artesanato e Artigos Regionais, Lda. "".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua de Santa Maria, número noventa e oito, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio e representação de artesanato, artigos, produtos e bebidas regionais.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Sónia Oliveira Xavier e Artur Jorge Barra Baptista.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Sónia Oliveira Xavier e Artur Jorge Barra Baptista.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**GEST LÍDER II - CONTABILIDADE,  
INFORMÁTICA E GESTÃO, LDA.**

Número de matrícula: 10430/050224;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254725;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/050224

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre “Gest Líder - S.G.P.S., S.A.” e “Pedra & Costa - Contabilidade, Informática e Gestão, S.A.”, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2005.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma “GEST LIDER II - CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E GESTÃO, LDA.”.
- 2 - A sociedade tem a sua sede à Rua Bela Santiago, números dezasseis a vinte e seis, Piso zero, sala um, Santa Maria Maior, Funchal.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais, revistas, livros, electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão e rádio, material de: decoração, escolar, informática, audiovisual, artesanato, arranjos florais, electrónico, eléctrico, mobiliário, malas, bijuteria e marroquinaria serviços administrativos, decoração, formação profissional, design, representações, prestação de serviços em matéria de contabilidade, fiscalidade, consultoria, informática, gestão de empresas e marketing.

#### Artigo terceiro

- 1 - O capital social do montante de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas, que pertencem:
  - Uma, do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, à sócia “Gest Lider - S.G.P.S., S.A.”; e
  - Outra, do valor nominal de quinhentos euros, à sócia “Pedra & Costa - Contabilidade, Informática e Gestão, S.A.”.
- 2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.
- 3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

- 1 - A gerência, e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, sócios ou não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme for deliberado.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente José David Mendes Fernandes Pedra, casado, residente no Caminho do Cemitério, número 15, Santo António, Funchal.
- 3 - A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos que envolva responsabilidade para a mesma, com a assinatura do gerente.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo sétimo

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) por acordo com o respectivo titular;
  - b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
  - c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
  - d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
  - e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
  - f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
  - g) por exoneração ou exclusão de um sócio e
  - h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria em assembleia geral.
- 2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 3 - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**IFM - INDÚSTRIADE FUNDIÇÃO DA  
MADEIRA, LIMITADA**

Número de matrícula: 05471/941118;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068417;  
Número de inscrição: 05/040506;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/040506

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 648.437,27 euros, para 649.999,99 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Junho de 2004.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo terceiro**

- 1 - A sociedade terá a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número duzentos e cinco, Santo António, Funchal.
- 2 - (Mantém-se).
- 3 - (Mantém-se).

**Artigo sexto**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove centimos e está dividido em cinco quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e nove euros e trinta e um centimos pertencente ao sócio Noé Bebiano de Freitas,
- uma do valor de cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Zita Câmara Freitas,
- uma no valor nominal de oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e trinta e quatro centimos, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Câmara Freitas, e
- duas de oitenta e um mil e cinquenta e quatro euros e sessenta e seis centimos e de trezentos e noventa euros e sessenta e oito centimos, pertencente à Sócia Vanda Mara Câmara de Freitas Pião.

**METALÚRGICAJOÃO DE FREITAS,  
SUCESSORES, LIMITADA**

Número de matrícula: 03490/870106;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511025084;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/040506

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 399.038,32 euros, para 400.601,04 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Junho de 2004.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Primeira**

A sociedade adopta a denominação “Metalúrgica João de Freitas, Sucessores, Limitada” e tem a sua sede ao Caminho Velho da Chamorra, número trinta e quatro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

**Cláusula quarta**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de quatrocentos mil seiscentos e um euros e quatro centimos e está dividido em cinco quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cento e sessenta mil, seis euros e um centimo, ao sócio Noé Bebiano de Freitas;
- uma do valor de cento e quarenta mil, cinquenta e quatro euros e nove centimos, à sócia Maria Zita Câmara Freitas;
- uma no valor nominal de cinquenta mil, duzentos e setenta euros e quarenta e sete centimos, ao sócio Sérgio Paulo Câmara Freitas e
- duas de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove centimos e de trezentos e noventa euros e sessenta e oito centimos, pertencentes à sócia Vanda Mara Câmara de Freitas Pião.

**NUNES & SOUSACAMACHO, LDA.**

Número de matrícula: 10.366;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511251130;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/050113

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Rui de Sousa Camacho - e - João de Aguiar Nunes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Janeiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

Um - A sociedade adopta a firma “Nunes & Sousa Camacho, Lda.”.

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Alfândega, número quarenta e dois, nesta cidade do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo segundo**

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

**Artigo terceiro**

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios José Rui de Sousa Camacho e João de Aguiar Nunes.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Rui de Sousa Camacho e João de Aguiar Nunes.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quarto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

### **PALCO MADEIRA - ALUGUER DE PALCOS E TRIBUNAS, LDA.**

Número de matrícula: 06869/980819;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109105;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/050118

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a fusão da sociedade, consoante projecto já registado.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

### **SILTOSFUNCHAL - MATERIAL DE SOLDADURA, GASES E COMPONENTES MECÂNICOS, LDA.**

Número de matrícula: 02673/800407;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012195;  
Número de inscrição: 12 e 13;  
Número e data da apresentação: Ap. 06 e 07/050112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que:

- Foi depositada a fotocópia da acta de que consta a nomeação do gerentes António José Nunes Luís Rodrigues Santos e Maria Luísa Nunes Luís Rodrigues Santos;
- Foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Firma

A sociedade adopta a firma "Siltosfunchal - Material de Soldadura, Gases e Componentes Mecânicos, Lda." e continua a ter a sua sede nesta cidade do Funchal na Rua Silvestre Quintino de Freitas, número 18, r/c.

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização de material de soldadura, gases industriais e medicinais, componentes e acessórios mecânicos, máquinas agrícolas, motociclos e material de estofamento.

### **SIRAM CONSTRUÇÕES, LDA. - EMA, LDA. E KILOWATT - SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, LDA.**

Número de matrícula: 04496/911001 - 05787/951018 e  
06870/980819;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511043147,  
511075995 e  
511109091;

Número de inscrição: 23, 09 e 07;

Número e data da apresentação: Ap. 13/050114

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a fusão das sociedades em epígrafe.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SIRAM SOM, LDA. E LAURINDA, LDA.**

Número de matrícula: 04548/911213 - 07420/991202;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 51104454-51113577;

Número de inscrição: 21 e 12;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/050118

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a fusão das sociedades em epígrafe, consoante projecto já registado.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICADO CAMPO DE BAIXO, S.A. E JBC - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 05173/931213 e 09628/030718;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062460 e 502838876;

Número de inscrição: 13 e 18;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/050114

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a fusão das sociedades em epígrafe.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**

**CAFÉ VILAAMORÉ, BAR PASTELARIA, UNIPessoal, LDA. ANTES “CAFÉ VILA AMORÉ, BAR, PASTELARIA, LDA.”**

Número de matrícula: 00267/031216;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232594;  
Número de inscrição: 4 ;  
Número e data da apresentação: 03/050302

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura de que consta a transformação da sociedade em unipessoal, que se rege pelo seguinte contrato:

**Capítulo I**  
**Firma e sede**

**Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a firma “Café Vila Amoré, Bar, Pastelaria, Unipessoal, Lda.” e tem a sua sede no sítio da Igreja, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta.

- 2 - A gerência poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social onde entender conveniente.

**Capítulo II**  
**Objecto**

**Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto a “confeção e pastelaria, cafetaria, bar”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**Capítulo II**  
**Capital**

**Artigo 3.º**

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia Maria de Fátima Rodrigues das Neves Silva.
- 2 - Por deliberação da assembleia geral, a sócia poderá efectuar prestações suplementares até ao montante de cinco mil euros.

**Artigo 4.º**

**Capítulo IV**  
**Órgãos e representação**

- 1 - A gerência, administração e representação da sociedade, dispensada de caução, pertence à única sócia Maria de Fátima Rodrigues das Neves Silva, que fica desde já nomeada gerente, sendo necessário e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
- 2 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 3 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela única sócia.
- 4 - Não é permitido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, avals e actos análogos.
- 5 - A única sócia fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, nomeadamente contratos de arrendamento, de aquisição, disposição e oneração de bens com vista à prossecução do seu objecto social.

**Capítulo V**  
**Assembleias gerais**

**Artigo 5.º**

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Capítulo VI  
Transição por morte

Artigo 6.º

A sociedade não se dissolve por morte da sócia, continuando com os seus herdeiros os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Capítulo VII  
Lucros

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a única sócia deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VIII  
Disposições finais

Artigo 8.º

- 1 - A única sócia poderá emprestar à sociedade, com ou sem juros, as quantias que se mostrem necessárias à prossecução do objecto social.
- 2 - Por deliberação da única sócia podem ser derogadas as normas legais meramente dispositivas.

Está conforme o original.

Calheta aos, 10 de Março de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGSITO COMERCIAL DE  
MACHICO**

**CONCEIÇÃO FRANCO & ALVES, LDA.**

Número de matrícula: 756/050105;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248792;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: Ap. 0 11050105

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre Egídia da Conceição Teixeira Franco, divorciada; Maria Idalina Teixeira Franco Alves, c.c. José Ferdinando Vieira Rodrigues Alves, casado na comunhão de adquiridos, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Conceição Franco & Alves, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua do Ribeirinho, número trinta e um-A, freguesia e concelho de Machico.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em restaurante e snack-bar.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Egídia da Conceição Teixeira Franco e Maria Idalina Teixeira Franco Alves.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Egídia da Conceição Teixeira Franco e Maria Idalina Teixeira Franco Alves.

Quatro - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 28 de Janeiro de 2005.

Esta conforme o original.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**MANUELALVES & AVEIRO, LDA.**

Número de matrícula: 758/050110;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250584;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/050110

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre Manuel Vieira Alves e mulher Maria Teresa da Silva Aveiro, casados no regime da comunhão de adquiridos, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

**Artigo primeiro**

Um - A sociedade adopta a firma “Manuel Alves & Aveiro, Lda.”.

Dois - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Palmeira de Baixo, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo segundo**

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e bares; comércio de ourivesaria e relojoaria; exploração de jogos - lotarias, totoloto, totobola e outros jogos afins.

**Artigo terceiro**

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Vieira Alves e Maria Teresa da Silva Aveiro.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**Artigo quarto**

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Vieira Alves e Maria Teresa da Silva Aveiro.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

**Artigo quinto**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo sexto**

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**Artigo sétimo**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**Artigo oitavo**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 27 de Janeiro de 2005.

Está conforme o original.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

**MORENO - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS DAMADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00143/810929;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511016751;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: 01/270498

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, para 88.500.000\$00, tendo em consequência sido alterada cláusula terceira do capital que fica com a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado, é de 88.500.000\$00 e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de 66.037.500\$00 ao sócio Duarte do Carmo Caldeira Ferreira e
- outra do valor nominal de 22.200.500\$00, à sócia Maria Julia Cargaleiro Gonçalves Fernandes Ferreira.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 29 de Junho de 1998.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)